



Universidade Estadual do Paraná  
UNESPAR



PARECER  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	PAA - Plano Anual de Atividades 2023.
<b>Relatoria:</b>	Wagner Wanderbroock
<b>Protocolo nº:</b>	20.382.226-0
<b>Data:</b>	13/07/2023

### 1 – Histórico

18/04/2023 (fls.2) – Despacho do prof. SYDNEI ROBERTO KEMPA, Pró-Reitor de Planejamento para “apreciação e deliberação pelo CAD.”

25/04/2023 (fls.3 a 105) – Minuta do PAA - Plano Anual de Atividades 2023.

28/04/2023 (fls.106) - RESOLUÇÃO Nº 028/2023 – CAD/UNESPAR que Aprova a proposta de Plano Anual de Atividades da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – para o ano de 2023.

17/05/2023 (fls.107 a 209) – PAA - Plano Anual de Atividades 2023, inserida por Ivone Ceccato e com “Assinatura Avançada realizada por: Salete Paulina Machado Sirino” na data de 09/05/2023.

17/05/2023 (fls. 210 a 211) – Despacho de Ivone Ceccato - Chefe de Gabinete da Reitoria ao Ao Pró-reitor da Proplan Prof. Sydeni Kempa, para “para inserção em pauta do Conselho Universitário (COU).”

### 2 – Análise

O PAA Plano de Atividades 2023 prevê uma cota anual direta de R\$ 8.000,00 para um dos colegiados de curso de graduação e pós-graduação, perfazendo um total de R\$ 648.000,00.

No documento, atribui responsabilidades de coordenação para Proplan, e apresenta os formulários de todos os campi com suas devidas destinações.

No documento do PAA, na sua introdução menciona: “Para a consecução de sua visão e missão e alicerçados em seus valores institucionais, identifica-se que a Unespar possui os seguintes fatores críticos de sucesso: Gestão: autonomia universitária e autonomia orçamentária dos *campi*”

A Câmara Administrativa do COU, entende que os procedimentos de coleta e democratização de **parte** do orçamento geral da Unespar destinada diretamente aos cursos é legítima e que os procedimentos de coleta dos valores demandados é relativamente adequado, considerando alguma insuficiência de tempo de planejamento prévio e de melhor entendimento (treinamento) pelos coordenadores dos referidos cursos.



# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR



Contudo, esta câmara observa que de acordo com a Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), prevê o PCA - Plano de Contratação Anual no seu artigo 18. Desta forma todas as contratações e aquisições devem ser por licitação, conforme Art. 23. Em que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os **preços constantes de bancos de dados** públicos e as **quantidades** a serem contratadas, observadas a potencial **economia de escala** e as peculiaridades do local de execução do objeto.”, considerando-se o § 4º em que “Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Desta forma, o documento carece de cronograma estimado para execução, considerando que não poderão ser efetuadas compras individualizadas, o que feriria os pressupostos previstos na Lei de Licitações e Contratos, mas compor uma única licitação no ano (salvo as exceções) de uma determinada categoria de item, por exemplo, que fora demanda, agrupando os cursos e as demais áreas da Universidade que não foi contemplada pelo PAA, num único processo (considerando que todos estão inseridos no PCA). Isso é importante, pois pode criar uma falsa expectativa nos colegiados de cursos que as compras poderiam ser feitas fora dos certames licitatórios e de forma individualizada, atendendo seu calendário particular (do colegiado) quando na verdade prevalece o calendário geral da Universidade.

### 3 – Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do PAA, com ajustes pelas ressalvas apontadas.

---

**Prof. Dr. Wagner Wanderbroock**